



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 348 -

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO
 B. Pr. 03 DEZ 2013
 Presidente

EMENTA:

Dispõe sobre a utilização da comunicação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) por profissionais da área da saúde do Município de Ribeirão Preto, conforme especifica.

Apresentamos à consideração da Casa:

Art. 1º - Fica disposto pela presente Lei que os profissionais da área da Saúde do Município de Ribeirão Preto, enfermeiros, médicos, assistentes sociais, auxiliar de enfermagem, recepcionistas, poderão ser capacitados e treinados no sistema de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com a missão de atender de forma humanizada e facilitar o acesso as pessoas com Deficiência Auditiva (D.A), visando a prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) HIV e Hepatites Virais.

Art. 2º - Para a execução da capacitação e treinamento dos profissionais acima declinados, o Executivo Municipal poderá estabelecer uma parceria com o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez (CAS), já existente e em atividade no Município, ao qual já executa os treinamentos aos profissionais da área da Educação.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo estabelecido após sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.

Samuel Zanferdini
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 03/DEZ/2013 16:46 00005078



JUSTIFICATIVA

De início já gostaríamos de apresentar a esta E. Casa de Leis que o Projeto aqui apresentado não trará nem tampouco acarretará qualquer tipo de despesa ao erário Municipal, já que, aproveitará toda a estrutura e desenvolvimento já utilizados e colocados em prática pelo Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às pessoas com Surdez (CAS), que hoje já realiza esse trabalho.

A presente lei tem como escopo treinar e capacitar os profissionais da área da Saúde no Município de Ribeirão Preto, que é quem fará a indicação dos mesmos, na Comunicação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como instrumento na inclusão de portadores de deficiência auditiva (D.A) em um Serviço de atendimento de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) HIV e Hepatites Virais no município de Ribeirão Preto

A deficiência auditiva dificulta ou torna impossível a comunicação oral, o que tem repercussões diretas no âmbito social e familiar.

Mediante as dificuldades encontradas pelos portadores de deficiência auditiva (D.A), no acesso efetivo a comunicação nos serviços de saúde e pela falta de capacitação dos profissionais, os portadores de D.A encontram-se negligenciados pelos serviços de saúde.

Assim sendo, este projeto visa estabelecer parceria entre o **Serviço de DST, HIV e Hepatites Virais** com o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), para implantar a comunicação em LIBRAS neste serviço através capacitação dos profissionais de saúde ao acolhimento de pessoas portadores de DA.

Dessa forma, oferecer-lhes orientações através da linguagem em LIBRAS, de prevenção das DST/HIV e Hepatites Virais, diagnóstico precoce do HIV e redução da vulnerabilidade social.

Segundo a OMS a surdez em seus diversos graus atinge 10% da população mundial, no Brasil 5,7 milhões de brasileiros tem DA. Dessa forma, as informações referentes à prevenção das DST/HIV/Aids devem chegar aos D.A. No entanto, é preciso proporcionar visibilidade a esta população sexualmente ativa e vulnerável ao risco de infectar-se com DST/HIV. A exclusão de pessoas com deficiências dos serviços de saúde representam as dificuldades dos profissionais em lidar com este seguimento por falta de qualificação. Dessa forma, é necessário adotar medidas a estes profissionais para estarem preparados e acolher melhor estes usuários.

No Brasil como um todo, incluindo aqui nosso Município, este grupo da população, de certa forma, sofre privações a bens de serviços como saúde e educação, portanto o sistema de saúde tem negligenciado sobremaneira esta parcela da população.

Desta forma, visa utilizar os recursos da comunicação em LIBRAS como instrumento facilitador para capacitar os profissionais com embasamento teórico para a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e da infecção pelo HIV e Hepatites permitindo uma melhor interação em traduzir a comunicação entre o D.A e os demais profissionais que não foram capacitados.

~~Assim, peço aos nobres pares para aprovarem o presente projeto de lei.~~



Ato número: 11443

 **Imprimir**

Data de elaboração: 19/10/2007

Data de publicação: 25/10/2007

Tipo de ato: Lei Ordinária

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE MANTER EM TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SUAS AUTARQUIAS, BEM COMO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PROFISSIONAIS APTOS A INTERPRETAREM A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, CONFORME ESPECIFICA.

Conteúdo:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18/10/2007, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 503/06, E EU, WANDEIR SILVA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a manter em todos os seus setores, autarquias, bem como o Poder Legislativo Municipal, profissionais aptos a interpretar a linguagem brasileira de sinais LIBRAS.

§ 1º - Os funcionários capacitados deverão estar disponíveis nessas repartições durante todo o horário de funcionamento, para o pronto atendimento do que se fizer necessário.

§ 2º - O Poder Legislativo Municipal disponibilizará um desses profissionais para as transmissões ao vivo ou para as gravações das suas Sessões Legislativas.

Artigo 2º - A obrigatoriedade de que trata esta lei visa garantir o apoio e difusão dessa língua, como meio de comunicação objetiva e de utilização das pessoas com deficiência auditiva e de fala, bem como se destina a oferecer uma atenção diferenciada na área da saúde às vítimas de violência urbana, principalmente, aquelas vítimas de violência sexual e atendimentos em geral.

Artigo 3º - A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua promulgação, disponibilizando para sua efetiva implantação cursos de capacitação de servidores da ativa para execução das atividades

previstas nos artigos precedentes ou, ainda, a contratação temporária de pessoal especializado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WANDEIR SILVA

Presidente

» Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.